PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 39/2018

Relator: ANDRÉ GONÇALVES GOMES – PR

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, cujo objeto é obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 1.301.685,61 (um milhão trezentos e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) junto à Secretaria Municipal de Educação.

Constata-se que o presente projeto tem a finalidade de abrir dotação orçamentária específica, para possibilitar o repasse de recursos por intermédio do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito da Educação Básica, por meio do PAR – Plano de Ações Articuladas, com o objetivo de construir uma Unidade Escolar nas proximidades do Jardim Santa Clara, à Rua São Benedito, 40, Vila Marialves, nos moldes propostos pelo Ministério da Educação, em área institucional municipal, situada em local estratégico para atendimento dos bairros circunvizinhos, onde se encontram famílias de baixa renda e elevados índices de vulnerabilidade social, a qual atenderá considerável demanda de vagas, junto à população.

Os recursos para atender as despesas com a execução desta propositura serão R$ 190.337,12 (cento e noventa mil trezentos e trinta e sete reais e doze centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017, a ser verificado no Banco do Brasil Agência 223-2 Conta Corrente 46.871-1, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64; R$ 761.348,49 (setecentos e sessenta e um mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos) provenientes de excesso de arrecadação, a ser verificado durante o exercício de 2018, nos termos

do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64e R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

De início, cumpre esclarecer que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Aabertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 41, II, que disciplina normas gerais de direito financeiro.

O dispositivo legal aferido confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para os gastos desprovidos de dotação orçamentária.

Diante da análise do projeto, atendidos os aspectos financeiros e orçamentários, exaro parecer favorável à deliberação do projeto em plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de Março de 2018.

ANDRÉ GONÇALVES GOMES – PR
Relator

VALMIR DIONIZIO – PSD
Presidente

REINALDO ANACLETO – PDT
Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado por ANDRE GONCALVES GOMES - 24814521863
Data: 20/03/2018 19:01:39 +00:00

Assinado por VALMIR DIONIZIO - 05105656890
Data: 21/03/2018 18:05:04 +00:00

Assinado por REINALDO ANACLETO - 50383230900
Data: 21/03/2018 18:21:08 +00:00